



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: VEREADOR JONAS BERNARDO DE AMORIM

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nos veículos destinados ao transporte escolar da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a instalar** sistema de monitoramento por câmeras de vídeo no interior dos veículos, próprios ou contratados, que realizam o transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que as imagens registradas:

I – deverão ser armazenadas por período não inferior a 30 (trinta) dias pelo ente responsável pela prestação do serviço;

II – somente estarão disponíveis para autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, mediante requerimento nos termos da lei.

Parágrafo único. Ficará a critério do Poder Executivo determinar a instalação dos equipamentos de que trata o caput quando se tratar de veículo escolar prestado mediante contrato de terceirização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, em 19 de setembro de 2025.

Jonas Bernardo de Amorim

Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A segurança e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes são deveres inalienáveis do Poder Público e uma preocupação constante de toda a sociedade. O transporte escolar, serviço essencial que garante o acesso à educação para milhares de alunos em nosso Município, representa um momento do dia em que os estudantes estão sob a responsabilidade da Administração Pública, ainda que fora do ambiente físico da escola.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca oferecer uma ferramenta moderna e eficaz para aumentar a segurança dentro dos veículos de transporte escolar: a instalação de um sistema de monitoramento por câmeras de vídeo. A medida possui um caráter eminentemente preventivo, visando inibir a prática de *bullying*, vandalismo e outras formas de violência, além de proporcionar maior tranquilidade aos pais e responsáveis, que confiam seus filhos a este serviço.

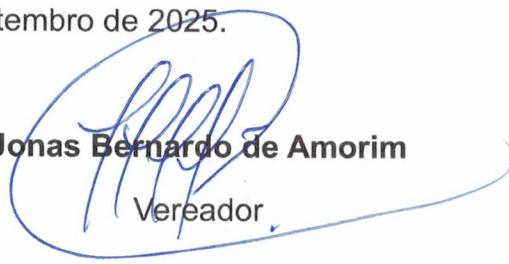
Ademais, as imagens captadas servirão como importante instrumento para a apuração de responsabilidades em caso de acidentes ou outras ocorrências, protegendo tanto os alunos quanto os motoristas e monitores de acusações infundadas e garantindo que os fatos sejam esclarecidos de forma objetiva.

Ciente das limitações constitucionais da iniciativa parlamentar, a proposição foi cuidadosamente elaborada em formato **autorizativo**. A lei não impõe uma obrigação de gasto imediato, mas cria o amparo legal para que o Poder Executivo, dentro de seu planejamento administrativo e orçamentário, possa implementar esta importante política pública. A redação respeita o princípio da separação dos poderes, ao mesmo tempo em que atende a um justo anseio da comunidade por mais segurança.

Por fim, o projeto demonstra especial atenção ao direito à privacidade, vedando a captação de áudio e remetendo todo o tratamento das imagens às rigorosas normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diante do exposto, e convicto dos benefícios que esta medida trará para a segurança de nossos estudantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Maracás, Bahia, 19 de setembro de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Vereador